



Diário Oficial do

CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José Ribeiro Lula,
s/nº, Centro,
Caturama/Ba

Telefone



77 3650-2181

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2024-D OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MEL PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 102/2023, CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM
- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2024-D -OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, COM OPERADOR, PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO PROINFRAM, DE Nº 001-24, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS".

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA 014-2024 RIO DO PIRES
- TERMO DE CONTRAPARTIDA - JUSSIAPE
- TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº001-2024 -BOQUIRA
- TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº013-2024 -RIO DO PIRES





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Referência: Dispensa de Licitação nº 002-2024-D Processo nº 003/2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos para Unidade de Beneficiamento de mel para cumprimento das obrigações oriundas do Termo de Convênio nº 102/2023, celebrado entre COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

As propostas de preços e habilitação serão recebidas pelo e-mail licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h do dia 04 de junho de 2024.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial CDS – Bacia do Paramirim.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone:(77) 3650-1160.

Caturama-BA, 29 de maio de 2024.

Laís Venância Oliveira Paixão Vieira
Agente de Contratação

Página 1 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

EDITAL SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2024-D PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, inscrito no CNPJ sob o Nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, Caturama-Estado da Bahia - CEP 46575-000, através de seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Até dia 04 de junho de 2024, às 17h:00min

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[MENOR PREÇO GLOBAL]

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação do CDS- Bacia do Paramirim ou pelo E-mail: licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com até a data limite.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações ou email, no horário das 08h:00min às 17h:00min de segunda a sexta feira.

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no CDS- Bacia do Paramirim são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art.75, Inc .II;

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos para Unidade de Beneficiamento de mel para cumprimento das obrigações oriundas do Termo de Convênio nº 102/2023, celebrado entre COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

2.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

3.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Página 3 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbsp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

3.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ORÇAMENTOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 As informações relativas a **ESPECIFICAÇÕES/DEFINIÇÃO DO OBJETO, REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ORÇAMENTOS, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA** estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Edital, devendo ser fielmente assumida todas as exigências contidas no Termo de Referência pela empresas interessadas.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: A Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002-2024-D**.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal,

Página 4 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Administração do CDS- Bacia do Paramirim se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.2 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, locomoção, alimentação, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.9 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso e Termo de Referência será desclassificada.

6.10 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS, COM PRAZO VIGENTE, À EXCEÇÃO DAQUELES QUE POR SUANATUREZA NÃO CONTENHAM VALIDADE, NOS TERMOS DOS ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA

Página 5 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

7.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, após notificação, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º 14.133/2021).

7.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.7.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Termo de Referência serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Termo de Referência e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei
Página 6 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência que deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços.

8.2.2 Será HABILITADO o interessado que atender todas as condições do Termo de Referência e seus anexos.

8.2.3 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Termo de Referência e seus anexos.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, quando for o caso, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

9.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1 a 10.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 a 10.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#));

10.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

10.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11 as peculiaridades do caso concreto;

10.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele

Página 9 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CDS- Bacia do Paramirim poderá:

11.1.1 republicar o presente aviso/edital com uma nova data;

11.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações publicadas no Diário oficial, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CDS- Bacia do Paramirim ou de sua desconexão.

11.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

11.7 As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

11.10 Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do CDS- Bacia do Paramirim no endereço www.cdsbp.ba.gov.br.

11.11 Integram este Aviso e Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II– MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III–PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Caturama-BA, 24 de maio de 2024.

Gilvânio Antônio dos Santos
Presidente do CDS – Bacia do Paramirim





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO APARTADO





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO II– MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

MINUTA DE CONTRATO N°. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA
DO PARAMIRIM E, DO OUTRO, A EMPRESA _____.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede à Rua
José Ribeiro Lula, S/n, centro, nesta cidade de Caturama Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º
19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxx, portador da cédula de
identidade n° XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX doravante denominado CONTRATANTE e do outro
lado pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX,
CEP: XXXXXXXX neste ato representada pelo seu sócio, XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF de
n° XXXXXXXX e Identidade de n° XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA,
tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da [Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° xxxxxxxxxx**, mediante as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições
estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	----------------------------	-----	--------	-------	----------------	----------------

Página 13 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de VIGÊNCIA contratual é de xx (xxxx) meses a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....) ..

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Página 14 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado realizado, em / / (DD/MM/AAAA).

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando o índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e

Página 15 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.7. Cientificar à Assessoria Jurídica do CDS- Bacia do Paramirim para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4o, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.);

7.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do contratado:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando requisitado no Termo de Referência;

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual

c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Página 16 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbsp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Cumprir com todas exigências contidas no termo de referencia do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei no 8.078 de de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

(2) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº](#)

Página 18 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Página 19 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.7. O contrato poderá ser extinto:
- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CDS- Bacia do Paramirim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 20 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbgp@outlook.com site: www.cdsbgp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, observar o art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca Paramirim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

LOCAL E DATA XXXXXXXX

Caturama/BA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

– Nome: 2 – Nome:.....
CPF: CPF:.....





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO III-MODELO PROPOSTA DE PREÇOS ;

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

À

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO BACIA DO PARAMIRIM

DADOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°XXXX/2024	OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR		
NOME:		
ENDEREÇO:		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

LOTE ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor total da Proposta: R\$ XXX,XXX,XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: NOS TERMOS DO TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS DO AVISO/EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive o frete, à carga e descarga, que correrão também por nossa contra e risco.	

XXXXXXXX-BA, ____ de _____ de 20xx.

Assinatura Licitante
Carimbo de CNPJ

Página 22 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/n°, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXXXX

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. Nº. _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de _____, _____ de _____ de _____.

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.XXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO:

- i. QUE CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO
- ii. INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS
- iii. QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
- iv. QUE NÃO EMPREGA MENOR
- v. DE INDONEIDADE
- vi. DE QUE NÃO INTEGRA NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- vii. DE DISPONIBILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- viii. CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARAREABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À

Comissão de Contratação do CDS-BACIA DO PARAMIRIM de xxxxxxxxxxxxxxxx

Eu _____ (representante legal), portador do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado FORNECEDOR, para fins do disposto no Aviso/Edital de Contratação Direta:

DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do aviso de contratação direta em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA, Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

DECLARA que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, no âmbito do CDS- Bacia do Paramirim, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.

DECLARA que, se contratada fornecerá os produtos/materiais e/ou serviços conforme as especificações desde aviso de contratação direta, bem como, cumprirá com a forma de entrega e preço proposto, e que está ciente que o CDS- Bacia do Paramirim contratante poderá fazer diligências do objeto fornecidos e que, em tempo a empresa está ciente que responderá civil e criminalmente pelas informações apresentadas e pelos produtos/materiais e/ou serviços efetivamente fornecidos.

Declara, QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARAREABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Página 24 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbgp@outlook.com site: www.cdsbgp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome completo do Representante legal da Empresa





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:

1.1. Aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos para Unidade de Beneficiamento de mel para cumprimento das obrigações oriundas do Termo de Convênio nº 102/2023, celebrado entre COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM.

1.2. Planilha com especificações dos serviços e quantitativos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Centrífuga elétrica 32/48 quadros radical, fabricada totalmente em aço inox AISI 304, capacidade de 32/48 quadros, inclusive motor e estrutura externa com sistema de controle e velocidade eletrônico, com torneira de corte rápido	und	1		
02	Mesa desoperculadora aço inox AISI 304, 1,20x1,03 x0,90 m registro corte rápido.	und	1		
03	Balde inox AISI 304 para manuseio, em aço inox AISI 304 capacidade 12l	und	2		
04	Mesa para escritório medindo 1,50x0,60m em madeira e laminado melaminico com duas gavetas com chaves	und	1		
05	Bandeja para recepção de melgueira, fabricada em aço inox, AISI 304, com duas alças	und	2		
06	Garfo Desoperculador	und	4		
07	Tanque de decantação em aço inox AISI 304 com registro de esfera, torneira de aço rápido, capacidade 214 litros/280 kg, com suporte	und	2		
08	Peneira inox para decantador em aço inox AISI 304 / 280 kg	und	2		
09	Mesa inox AISI 304 para pesagem/embalagem 1.94x0.94x0,80	und	1		
10	Refratometro portátil de mão – utilizado para medir a concentração de açúcar e água no mel de abelhas, escala: 0 a 90% BRIX – resolução 1%-precisão	und	1		

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

11	Balança Mecânica 100 KG - plataforma em aço carbono; dispositivo indicador com dois cursores deslizantes em réguas sobrepostas; dimensões: balança: 50x30x53cm (AxLxP); da plataforma: 13x30x40cm (AxLxP).	und	1		
12	Cadeira para escritório	und	2		
13	Arquivo de aço misto ofício 5 gav. - Chapa 26 - Rolamento	und	1		
14	Estrado de plástico 40x40x4,5cm	und	20		
15	Estante em aço com 04 prateleiras	und	1		
16	Balde plástico com tampa, 28kg, direcionada a indústria alimentícia	und	20		
17	Tapete sanitizante pedilúvio 3M	und	1		
18	Porta toalha inox para papel toalha em folha	und	4		
19	Roupeiro de aço 3 portas	und	2		
20	Lavador de botas em aço inox, aisi 304, 1,20mm, 500x660x610mm com válvula, para 1 pessoa (manual), da perlina ou similar	und	1		
21	Porta sabão líquido de plástico	und	4		
22	Lixeira em aço inox com pedal, maxroll, ref 42761, ou similar capacidade 5 l	und	4		

- 1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 003 de 29 de dezembro de 2023.
- 1.2.3. Os documentos parâmetros utilizados para obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativos.
- 1.2.4. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, ou com a entrega total da quantidade contratada, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

A apicultura baiana nos últimos anos vem ocupando importante posição no mercado nacional, conforme demonstra dados obtidos através do IBGE, nota-se que tal crescimento da atividade agropecuária em apicultura nesta região se deva a vários fatores, dentre eles sua capacidade natural para produção, uma vez que esta região possui forma intensa e abundante insumos e condições naturais necessários para a atividade, através dos seus biomas que oferecem clima e vegetações adequadas para desenvolvimento amplo neste ramo.

Com essa demanda em expansão, tornou-se natural o desenvolvimento de atividades promovidas pelo governo do Estado da Bahia, em parceria com os Consórcios Públicos, a realização de projetos para incentivar e capacitar os pequenos agricultores baianos, visando assim aumento de demanda de produtos naturais e orgânicos de alta qualidade, e aumento na renda neste setor agropecuário.

Tendo em vista, o intuito de ampliar ainda mais diversificação das cadeias produtivas, no setor de apicultura, no vale bacia do Paramirim, foi firmado através de convenio de nº 102/2023, parceria entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional- CAR, empresa publica vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural- SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, a implantação de uma Unidade de Beneficiamento de Mel no Território Bacia do Paramirim, na comunidade do Fundão dos Cardosos, no município de Paramirim/BA.

Em sendo assim, justifica-se a devida contratação de empresa especializada para aquisição, devido à necessidade de cumprimento das obrigações oriundas do Convênio de nº 102/2023, visando assim a estruturação das instalações, com materiais, equipamentos e mobiliários adequados necessários para proporcionar aos pequenos agricultores conforto, segurança e qualidade de trabalho nas dependências da Unidade de Beneficiamento de Mel.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais,

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigo 72; art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório de dispensa de licitação, para aquisição do objeto em pauta, tendo em vista a grande necessidade dos itens a serem adquiridos.

4.2. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento 31 de dezembro de 2024, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviços comum, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o bem ou o serviço comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério MENOR PERÇO GLOBAL.

5.3. Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividades compatíveis com o objeto a ser licitado, bem como apresentar a documentação prevista no tópico específico do presente termo de referencia a título de habilitação nos molde da Lei nº 14.133/2021.

5.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

5.4.1. Não há necessidade de indicação de marca ou modelos.

5.5. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO:

5.5.1. Não se aplica.

5.6. SUBCONTRATAÇÃO:

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que o valor estimado se enquadra numa contratação que poderá ser feita por meio de dispensa de licitação e cujos materiais se dará por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as conclusões de compras, não vindo a acarretar prejuízos a este órgão.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

5.8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

5.8.1. Não há necessidade de solicitação de amostras.

5.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.5.1 Na Proposta apresentada deve conter as informações exigidas na minuta disponibilizada pelo CDS- Bacia do Paramirim

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ACEITE DOS SERVIÇOS:

6.1. O prazo de fornecimento será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

6.4. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues na sede do CDS- Bacia do Paramirim, - localizado na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro- Caturama-BA, CEP: 46575-000, das 08h as 12 horas. Em caso de feriados o fornecedor ou transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quantos aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

6.5. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor de contrato para recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.7. Os materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando e desacordo com as especificações constantes neste termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

7.1. Assinado o contrato, a administração do CDS- Bacia do Paramirim publicará o contrato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

7.2. A gestão do contrato será efetuada pelo secretário executivo.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas inexecução total ou parcial.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao Secretário Executivo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Secretário Executivo.

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao Secretário Executivo, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual Fiscalização Administrativa.

7.12. A fiscalização será realizada pelo servidor ALAN SIDNEY OLIVEIRA SOUZA

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

8.1.Liquidação

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, nos moldes da instrução normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela redação dada pela instrução normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme Decreto do Município de Caturama vigente nº 005, de 02 de janeiro de 2024, ente consorciado e sede.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdscba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo de referencia e edital, o pagamento fica suspenso até o seu recebimento regular.

8.3.5. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.3.6. O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais,
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;

8.3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

1.1.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

1.1.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

1.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

9.1.1. O fornecimento será selecionado por meio da realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.2. A Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS UTÉIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** na imprensa oficial no site www.cdsbp.ba.gov.br e no PNCP.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo descritos, nos quais deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO e sua numeração.

9.2.1. Habilitação jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Cédula de identidade** ou outro documento equivalente do representante legal (sócio administrador).

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

c) Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

e) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da dispensa através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contrato, itens e quantitativos executados e outras informações que entenda necessárias.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante.

c) O licitante disponibilizara todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentados, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.5 NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE DISPENSA:

a) Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- b) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) Que tenha funcionário ou membro da administração do CDS- Bacia do Paramirim, mesmo subcontratado, com dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- d) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo não descumprimento, sujeita as penalidades cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando requisitado no Termo de Referência;

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdscba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.7. Cientificar à Assessoria Jurídica do CDS- Bacia do Paramirim para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdscba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.);

10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

A estimativa para presente contratação é R\$ 46.610,84 (quarenta e seis mil seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) com base nos critérios de verificação, onde se pesquisou, através de vasta documentação a fim de comprovar a compatibilidade dos preços praticados no mercado.

12. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente desta municipalidade.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

AÇÃO: 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

ELEMENTO: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

33.90.30 Material de Consumo

FONTE: 701 Transf. de Convenios Estaduais

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caturama-BA, 02 de maio de 2024.


Leonardo Costa Santos
Secretário Executivo

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Referência: Dispensa de Licitação nº 003-2024-D Processo nº 005/2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos específicos para obras de pavimentação, com operador, para atendimento do contrato PROINFRAM, de nº 001-24, firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Município de Oliveira dos Brejinhos”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

As propostas de preços e habilitação serão recebidas pelo e-mail licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h do dia 04 de junho de 2024.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial CDS – Bacia do Paramirim.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (77) 3650-1160.

Caturama-BA, 29 de maio de 2024.

Laís Venância Oliveira Paixão Vieira
Agente de Contratação

Página 1 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

EDITAL SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2024-D PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, inscrito no CNPJ sob o Nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, Caturama-Estado da Bahia - CEP 46575-000, através de seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Até dia 04 de junho de 2024, às 17h:00min

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[MENOR PREÇO GLOBAL]

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação do CDS- Bacia do Paramirim ou pelo E-mail: licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com até a data limite.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações ou email, no horário das 08h:00min às 17h:00min de segunda a sexta feira.

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no CDS- Bacia do Paramirim são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art.75, Inc .II;

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos para Unidade de Beneficiamento de mel para cumprimento das obrigações oriundas do Termo de Convênio nº 102/2023, celebrado entre COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

2.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

3.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Página 3 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

3.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ORÇAMENTOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 As informações relativas a **ESPECIFICAÇÕES/DEFINIÇÃO DO OBJETO, REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ORÇAMENTOS, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA** estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Edital, devendo ser fielmente assumida todas as exigências contidas no Termo de Referência pela empresas interessadas.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: A Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002-2024-D**.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal,

Página 4 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Administração do CDS- Bacia do Paramirim se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.2 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, locomoção, alimentação, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.9 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso e Termo de Referência será desclassificada.

6.10 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS, COM PRAZO VIGENTE, À EXCEÇÃO DAQUELES QUE POR SUANATUREZA NÃO CONTENHAM VALIDADE, NOS TERMOS DOS ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA

Página 5 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

7.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, após notificação, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º 14.133/2021).

7.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.7.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Termo de Referência serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Termo de Referência e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei
Página 6 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbsp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência que deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços.

8.2.2 Será HABILITADO o interessado que atender todas as condições do Termo de Referência e seus anexos.

8.2.3 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Termo de Referência e seus anexos.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, quando for o caso, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

9.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1 a 10.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 a 10.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#));

10.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

10.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11 as peculiaridades do caso concreto;

10.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele

Página 9 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CDS- Bacia do Paramirim poderá:

11.1.1 republicar o presente aviso/edital com uma nova data;

11.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações publicadas no Diário oficial, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CDS- Bacia do Paramirim ou de sua desconexão.

11.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

11.7 As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

11.10 Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do CDS- Bacia do Paramirim no endereço www.cdsbp.ba.gov.br.

11.11 Integram este Aviso e Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II– MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III–PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Caturama-BA, 28 de maio de 2024.

Gilvânio Antônio dos Santos
Presidente do CDS – Bacia do Paramirim





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO APARTADO





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO II– MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

MINUTA DE CONTRATO N° _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____

DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA
DO PARAMIRIM E, DO OUTRO, A EMPRESA _____.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede à Rua
José Ribeiro Lula, S/n, centro, nesta cidade de Caturama Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º
19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxx, portador da cédula de
identidade n° XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX doravante denominado CONTRATANTE e do outro
lado pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX,
CEP: XXXXXXXX neste ato representada pelo seu sócio, XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF de
n° XXXXXXXX e Identidade de n° XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA,
tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da [Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° xxxxxxxxxx**, mediante as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições
estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	----------------------------	-----	--------	-------	----------------	----------------

Página 13 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de VIGÊNCIA contratual é de xx (xxxx) meses a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....)..

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Página 14 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado realizado, em / / (DD/MM/AAAA).

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando o índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Página 15 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- 7.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.2.7. Cientificar à Assessoria Jurídica do CDS- Bacia do Paramirim para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.);
- 7.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92](#), [XIV](#), [XVI](#) e [XVII](#))

9.1. São obrigações do contratado:

- 9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
 - c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Página 16 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.14. Cumprir com todas as exigências contidas TERMO DE REFERENCIA vinculado a esta contratação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizada em tópico específico dos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

Página 17 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbsp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

(1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

(2) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

Página 18 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbsp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.7. O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CDS- Bacia do Paramirim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

Página 20 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, observar o art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca Paramirim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

LOCAL E DATA XXXXXXXX

Caturama/BA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:
CPF: CPF:





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO III-MODELO PROPOSTA DE PREÇOS ;

ANEXO V PROPOSTA COMERCIAL

À
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO BACIA DO PARAMIRIM

DADOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°XXXX/2024	OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR		
NOME:		
ENDEREÇO:		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

LOTE ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL 3 (TRES) MESES

Valor total da Proposta: R\$ XXX,XXX,XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: NOS TERMOS DO TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS DO AVISO/EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive o frete, à carga e descarga, que correrão também por nossa contra e risco.	

XXXXXXXX-BA, ____ de _____ de 20xx.

Assinatura Licitante
Carimbo de CNPJ
Página 22 de 25Rua José Ribeiro Lula, S/n°, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXXXX

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. Nº. _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de _____, _____ de _____ de _____

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.XXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO:

- i. QUE CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO
- ii. INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS
- iii. QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
- iv. QUE NÃO EMPREGA MENOR
- v. DE INDONEIDADE
- vi. DE QUE NÃO INTEGRA NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- vii. DE DISPONIBILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- viii. CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARAREABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À

Comissão de Contratação do CDS-BACIA DO PARAMIRIM de xxxxxxxxxxxxxxxx

Eu _____ (representante legal), portador do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado FORNECEDOR, para fins do disposto no Aviso/Edital de Contratação Direta:

DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do aviso de contratação direta em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA, Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

DECLARA que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, no âmbito do CDS- Bacia do Paramirim, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.

DECLARA que, se contratada fornecerá os produtos/materiais e/ou serviços conforme as especificações desde aviso de contratação direta, bem como, cumprirá com a forma de entrega e preço proposto, e que está ciente que o CDS- Bacia do Paramirim contratante poderá fazer diligências do objeto fornecidos e que, em tempo a empresa está ciente que responderá civil e criminalmente pelas informações apresentadas e pelos produtos/materiais e/ou serviços efetivamente fornecidos.

Declara, QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARAREABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Página 24 de 25

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome completo do Representante legal da Empresa





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos específicos para obras de pavimentação, com operador, para atendimento do contrato PROINFRAM, de nº 001-24, firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim e o Município de Oliveira dos Brejinhos.

Planilha com especificações dos serviços e quantitativos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL PARA 03 (TRÊS) MESES
01	Locação de Caminhão tipo espargidor térmico de asfalto, com barra e caneta espargidora, capacidade operacional do tanque de 6 mil litros para emulsão e maçarico industrial para arrefecimento de emulsão. RESPONSABILIDADE DAS PARTES: 1- PELO CONTRATADO (LICITANTE): OPERADOR DE MAQUINAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO 2- PELO CONTRATANTE (CDS- BACIA DO PARAMIRIM): COMBUSTIVEL, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO OPERADOR. MARCA: MODELO:	und	1		
02	Locação de equipamento de Distribuidor de agregado tipo Spread + vassoura, para construção de bases e tratamentos superficiais, podendo operar com agregados de até 2" de diâmetro, possuindo engate externo no rodado, tipo calota (STD para aro 20" ou especiais) com abertura comandada por manivela de rosca rápida nos dois lados, possuindo ainda regulagem de largura e comprimento dos braços de acoplamento possui sistema exclusivo de articulação m para compensar desníveis do terreno, principalmente em deslocamento para for a da pista. MARCA: MODELO:	und	1		
03	LOCAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, CIRCUNFERÊNCIA MINIMAA DE 2,20 METROS E COMPRIMENTO DE NO MINIMO DE	und	2		

Rua Jose Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.comsite: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

4,50 METROS.
MARCA:
MODELO:

- 1.1.1. Os documentos parâmetros utilizados para obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativos.
- 1.1.2. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até 4 (quatro) meses, ou com a entrega total da quantidade contratada, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, é uma autarquia interfederativa, do tipo associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que compõe.

Considerando que o objetivo da criação do Consórcio Público, é promover o desenvolvimento sustentável do bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada, bem como desenvolver e executar ações ambientais, sociais, culturais, dentre outras finalidades constantes no protocolo de intenções.

Considerando que dentre as finalidades do consorcio a economicidade para execução de serviços públicos o CDS Bacia do Paramirim firmou um contrato de programa com o município de Oliveira dos Brejinhos, a fim de viabilizar via PROINFRAM (programa de infraestrutura municipal) a pavimentação asfáltica tipo TSD (tratamento superficial duplo) de diversas ruas na sede e zona rural.

Considerando que o PROINFRAM possui pilares fundamentados na execução de serviços públicos compartilhados, onde, utilizamos maquinas e equipamentos cedidos pelo governo da Bahia, no processo de pavimentação com os municípios. Esses equipamentos têm um custo de depreciação e de utilização 50% menor que o mercado privado, visto que o consorcio recebeu

Rua Jose Ribeiro Luia, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail. cdsbbp@outlook.com site: www.cdsbbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

os equipamentos para desenvolvimento dos municípios, sendo orçado apenas o custeio para manutenção dos mesmos.

Considerando que o programa conta ainda com outros dois pontos principais para garantir o menor custo de execução do pavimento. O consorcio é isento do imposto sobre serviços (ISS), entre outros, assim a alíquota tributaria chega em torno de 15% do valor global da obra. Por fim, visando manter a estrutura operacional funcionando o consorcio inclui no processo uma taxa administrativa de 1,5% do valor contratual, 10x menor que a média das empresas que chega a média de 15%. Assim utilizando dos baixos custos dos equipamentos, o menor tributação e custo operacional é possível equacionar uma economia de até 40% do valor global da obra em relação à iniciativa privada.

Considerando o contrato PROINFRAM Nº 001-24, firmado entre o CDS Bacia do Paramirim e o municipio de Oliveira dos Brejinhos para a pavimentação de 20.000,00 m² em TSD, justifica-se a necessidade de equipamentos e maquinários específicos para execução dos serviços a serem prestado de pavimentação, uma vez que o consórcio não possui em sua frota própria os itens abaixo discriminados no memorial descritivo anexo ao contrato de programa, sendo o mesmo embasado na normativa DNIT 147/2012.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigo 72; art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório de dispensa de licitação, para locação do objeto em pauta, tendo em vista a grande necessidade dos serviços a serem prestados.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

4.2. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento de 4 (quatro) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviços comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o bem ou o serviço comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades podem ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério MENOR PREÇO GLOBAL.

5.3. Para os serviços pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividades compatíveis com o objeto a ser licitado, bem como apresentar a documentação prevista no tópico específico do presente termo de referencia a título de habilitação nos molde da Lei nº 14.133/2021.

5.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

5.4.1. Não há necessidade de indicação de marca ou modelos.

5.5. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO:

5.5.1. Não se aplica.

5.6. SUBCONTRATAÇÃO:

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que o valor estimado se enquadra numa contratação que poderá ser feita por meio de dispensa de licitação e cujos materiais se dará por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as conclusões de compras, não vindo a acarretar prejuízos a este órgão.

5.8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

5.8.1. Não há necessidade de solicitação de amostras.

5.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.5.1 Na Proposta apresentada deve conter as informações exigidas na minuta disponibilizada pelo CDS- Bacia do Paramirim

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ACEITE DOS SERVIÇOS:

Rua José Ribeiro Luita, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- 6.1. O prazo de fornecimento será de até 08 (oito) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. Disponibilizar a máquinas com operador, bem como os equipamentos, no Município de Oliveira dos Brejinhos, ente consorciado do CDS- BACIA DO PARAMIRIM. Os itens deverão ser entregues de segunda a sexta feira, sempre em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h no local indicado na ordem de fornecimento, emitida pelo CDS- Bacia do Paramirim.
- 6.4. Comunicar ao CDS- Bacia Paramirim, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 6.5. A documentação relativa às máquinas e ao operador deverá manter-se em ordem e de posse do operador.
- 6.6. Disponibilizar as máquinas e equipamentos com as especificações do fabricante e em perfeita condições de segurança, higiene e limpeza, encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, quanto aos sistemas de freios, mecânicos e elétricos, disporem de todos os equipamentos de uso obrigatórios, licenciados, pneus novos (não recauchutados);
- 6.7. Responsabilizar por todos os encargos relativos ao veículo e equipamentos, tais como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infrações as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.8. Substituir as máquinas e equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do CDS- Bacia do Paramirim, em razão de acidentes, revisões, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança.
- 6.9. Entregar e retirar a máquina e equipamentos substituídos sem cobranças de quaisquer taxas adicionais.
- 6.10. Manter atualizada e em ordem toda a documentação relativa ao veículo.
- 6.11. Fornecer manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, troca de peças, Pneus, troca de óleo, troca de filtro, revisão obrigatória, dentre outros afins necessários para os veículos e equipamentos), taxa e impostos referenciais aos serviços do objeto presente, bem como substituí-los em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- 6.12. O veículo trafegará em estradas pavimentadas e não pavimentadas, dentro dos limites do município de Oliveira dos Brejinhos.
- 6.13. O veículo deverá estar em conformidades com todas as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.
- 6.14. Durante a execução das atividades diárias não poderá sobre nenhum pretexto utilizar veículos que deixem de oferecer as condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da empresa a disponibilização integral do veículo perfeitamente adequado para execução dos serviços ora licitado de acordo as necessidades.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

6.15. Responsabilizar-se com toda renumeração do motorista e/ou operador, nos itens assim indicados, bem como quaisquer despesas decorrentes do mesmo.

6.16. O veículo e equipamentos ficarão a disposição para prestação dos serviços de segunda a sexta-feira, nos horários estipulados pelo CDS- Bacia do Paramirim, bem como em casos extraordinários, aos sábados, domingos e feriados, caso necessite dos serviços nos dias referidos, sendo comunicado antecipadamente.

6.17. O veículo, equipamentos e operador/condutor, quando for o caso, ficarão à disposição do CDS- Bacia do Paramirim, durante toda a vigência do contrato, inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de renumerações extraordinárias.

6.18. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor de contrato para recebimento definitivo.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelo prejuízo resultados da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.20. Os equipamentos e veículo poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando e desacordo com as especificações constantes neste termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Assinado o contrato, a administração do CDS- Bacia do Paramirim publicará o contrato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

7.2. A gestão do contrato será efetuada pelo secretário executivo.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas inexecução total ou parcial.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Rua José Ribeiro Luia, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbpb@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao Secretario Executivo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Secretario Executivo.

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao Secretario Executivo, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual Fiscalização Administrativa.

7.12. A fiscalização será realizada pelo servidor DEUSOLI DE AMORIM PINA

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, nos moldes da instrução normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela redação dada pela instrução normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme Decreto do

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbsp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Município de Caturama vigente nº 005, de 02 de janeiro de 2024, ente consorciado e sede.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo de referencia e edital, o pagamento fica suspenso até o seu recebimento regular.

8.3.5. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.3.6. O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais,
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;

8.3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

9.1.1. O fornecimento será selecionado por meio da realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.2. A Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** na imprensa oficial no site www.cdsbp.ba.gov.br e no Portal Nacional de Compras Publicas-PNCP.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo descritos, nos quais deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico:

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO e sua numeração.

9.2.1. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Cédula de identidade ou outro documento equivalente do representante legal (sócio administrador).

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

c) Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Rua José Ribeiro Luiza, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbsp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

e) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da dispensa através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contrato, itens e quantitativos executados e outras informações que entenda necessárias.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante.

c) O licitante disponibilizara todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentados, quando solicitado pelo CDS- Bacia do Paramirim, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.5 NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE DISPENSA:

a) Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

c) Que tenha funcionário ou membro da administração do CDS- Bacia do Paramirim, mesmo subcontratado, com dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

d) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo não descumprimento, sujeita as penalidades cabíveis.

9.3. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.3.1. O licitante vencedor da Dispensa de Licitação, deverá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de da convocação, apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados para ASSINATURA DO CONTRATO, podendo este prazo ser prorrogado com base nas justificativas apresentadas e devidamente aceitas pelo Presidente do CDS- Bacia do Paramirim, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do vencedor.

9.3.1.1. DO OPERADOR/CONDUTOR

a) O motorista deverá ser legalmente habilitado para a condução do veículo, ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade com a categoria D ou E, conforme regulamentação do CONTRAN, e as demais normas em vigor, o que será verificado e fiscalizado por este Consórcio, mediante comprovação a ser apresentada.

b) Comprovação de vínculo do condutor/operador com a empresa, deverá ser através de apresentação de Contrato de trabalho, celebrados entre si, devidamente registrado CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), bem como apresentação mensal dos comprovantes de pagamento de salários, ou apresentar Contrato de Prestação de serviços com reconhecimento de firma.

Rua José Ribeiro Luia, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

9.3.1.2. O mau comportamento do condutor ou desempenho de veículo será motivo de rescisão contratual, bem como fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes, conduzir o veículo trajado inadequadamente de forma a constranger o passageiro.

9.3.2. DO VEÍCULO/EQUIPAMENTOS

9.3.2.1 Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV e IPVA/DPVAR devidamente quitado em nome da empresa

9.3.2.2. Vistoria realizada pela CDS- Bacia do Paramirim, emitida pelo Secretario Executivo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.1.17. Além das cláusulas acima, a contratada se compromete em cumprir e executar todas as cláusulas do item 6, do Termo de Referência, bem como as demais exigências constante no mesmo.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.7. Cientificar à Assessoria Jurídica do CDS- Bacia do Paramirim para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

10.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.);

10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

A estimativa para presente contratação é R\$ 102.019,29 (cento e dois mil, e dezenove reais e vinte e nove centavos) com base nos critérios de verificação, onde se pesquisou, através de vasta documentação a fim de comprovar a compatibilidade dos preços praticados no mercado.

12. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente desta municipalidade.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

AÇÃO: 2.009 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS- RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE: 880 Recurso Próprio- Consórcio

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caturama-BA, 10 de maio de 2024.


Leonardo Costa Santos
Secretário Executivo

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Centro, Caturama – Ba CEP: 46575-000
e-mail: cdsbsp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE CONTRAPARTIDA n° 14/2024 – CONVÊNIO N° 154/2024

**CONTRATO DE CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E O
MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES - BAHIA.**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS** e o **MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 13.783.279/0001-79, com sede na Rua Manoel Flávio Barbosa s/n, centro, Rio do Pires/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, celebram o presente **CONTRATO DE CONTRAPARTIDA CONVÊNIO N° 154/2024**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do Paramirim, referente a CONTRAPARTIDA do Convênio nº 154/2024, visando a implantação de uma Passagem Molhada na comunidade Carambola, zona rural do município de Rio do Pires.

1.1. O referido Convênio nº 154/2024 foi firmado com o Estado da Bahia, através da sua Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbgp@outlook.com site: www.cdsbgp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

2.0. O presente Termo é estabelecido mediante Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções, ratificado mediante lei municipal e convertido em Contrato de Consórcio Público, bem como, obedecerá às normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, e no que couber a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTE TERMO DE CONTRAPARTIDA e PRAZO DE PAGAMENTO:

3.0. O Valor da Contrapartida deste Contrato é de R\$ 21.569,40 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) correspondente ao pagamento da contrapartida firmada no referido Convênio.

3.1. O valor total deste contrato será dividido em duas parcelas de R\$ 10.784,70.

3.2. O pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 10.784,70 será pago até o dia 31 de maio de 2024 e a segunda parcela, de mesmo valor, até 28/06/2024.

Parágrafo terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1**, conforme datas estabelecidas no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

- a) Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim: Executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento.
- b) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso dos serviços;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas estabelecidas;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- g) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- h) Aplicar todo o repasse financeiro na execução dos serviços do objeto Contratual.
- i) Manter durante toda a execução deste Termo as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de Contrapartida, ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 201 - SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

PROJETO: 04.122.2085 – Manutenção das atividades do Consórcio Público

GRUPO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica

Fonte de recurso: 1500000 - REC. não Vinc. de Imp

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

O prazo de vigência desse termo inicia-se na data de sua assinatura, com término em 30 de agosto de 2024, podendo haver prorrogação conforme os termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama/Ba, 15 de maio 2024.

GILVÂNIO
ANTÔNIO DOS
SANTOS:001572
85529

Assinado digitalmente por GILVÂNIO ANTÔNIO
DOS SANTOS:00157285529
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR NATHYELLE,
OU=Videoconferência, OU=0474087500177, CN=
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS:00157285529
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.15 14:11:04-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente CDS-Bacia do Paramirim

GILVÂNIO
ANTÔNIO DOS
SANTOS:00157
285529

Assinado digitalmente por GILVÂNIO ANTÔNIO
DOS SANTOS:00157285529
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR NATHYELLE,
OU=Videoconferência, OU=0474087500177, CN=
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS:00157285529
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.15 15:10:42-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. *André Moreira da Silva*

CPF Nº. 04745251588

2. *Luiz Manoel Rodrigues*

CPF Nº 08502816800

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbbp@outlook.com site: www.cdsbbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CONTRAPARTIDA N° 008/2024 PROGRAMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

**TERMO DE CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E O
MUNICÍPIO DE JUSSIAPE - BA.**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/Nº, Caturama/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS** e o **MUNICÍPIO DE JUSSIAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.674.148/0001-53, com sede na Rua Praça 9 de Julho, nº 167, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **EDER JAKES SOUZA AGUIAR**, CPF nº657.434.155-87, RG nº28.086.229-5 SSP/SP celebram o presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA N°008/2024–PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do Paramirim, referente a CONTRAPARTIDA, visando o custeio das atividades de gestão ambiental compartilhada, no caso de contratação de pessoa jurídica, com o objetivo de fornecer apoio técnico institucional, possibilitando a capacitação dos órgãos ambientais municipais e aos Conselhos de Meio Ambiente, de forma a capacitá-los a exercer ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CEPRAM no 4.327/2013, na área de atuação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

O presente Termo é estabelecido mediante aprovação e determinação da Assembleia Geral do CDS Bacia do Paramirim, Decreto nº 003/2024 do Programa de Gestão Ambiental Compartilhada, bem como, obedecerá às normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES TERMO DE CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O Valor da Contrapartida deste Termo é de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente ao pagamento da contrapartida firmada.

Parágrafo Primeiro: O valor total deste contrato será dividido em duas parcelas de **R\$ 1.625,00** (mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Segundo: O pagamento da primeira parcela no valor de R\$ **1.625,00** (mil seiscentos e vinte e cinco reais), será pago até o dia **31 de maio de 2024** e a segunda parcela no valor de R\$ **1.625,00** (mil seiscentos e vinte e cinco reais) até o dia **30 de junho de 2024**.

Parágrafo terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº C/C nº 2310-8, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

- Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim: Apoio técnico institucional, possibilitando a capacitação dos órgãos ambientais municipais e aos Conselhos de Meio Ambiente, de forma a capacitá-los a exercer ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CEPRAM no 4.327/2013.
- Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso dos serviços;
- Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas estabelecidas;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- g) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- h) Aplicar todo o repasse financeiro na execução dos serviços do objeto Contratual.
- i) Manter durante toda a execução deste Termo as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de Contrapartida, ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0073.2.071 – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Paramirim.

GRUPO DE DESPESA: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Fonte de recurso: 15000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desse termo inicia-se na data de sua assinatura, com término em 31 de julho de 2024, podendo haver prorrogação conforme os termos da Lei nº 13.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbgp@outlook.com site: www.cdsbgp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Parágrafo Único: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 15(quinze) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO, referente ao GAC – GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA**, ao respectivo MUNICÍPIO até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama/Ba, 09 de maio de 2024.

GILVÂNIO
ANTÔNIO DOS
SANTOS:00157
285529

Assinado digitalmente por GILVÂNIO ANTONIO
DOS SANTOS:00157285529
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR NATHYELLE,
ou=Videoconferencia, ou=0474080600177, cn=
GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS:00157285529
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.09 09:42:38-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente CDS-Bacia do Paramirim

Assinado de forma digital por EDER JAKES SOUZA
AGUIAR:65743415587
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1,
cn=EDER JAKES SOUZA AGUIAR:65743415587

EDER JAKES SOUZA AGUIAR
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. Vilhelberg Carlos Santos
CPF Nº. 038.603.995-00

2. Paulina Carlos Santos Silva
CPF Nº. 011.719.815-38

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdspb.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CONTRAPARTIDA n° 001/2024 PROGRAMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

**TERMO DE CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE BOQUIRA - BA.**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de direito público da espécie
associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ
sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado pcr seu Presidente, **GILVÂNIO
ANTONIO DOS SANTOS** e o **MUNICÍPIO DE BOQUIRA**, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.780.770/0001-46, com sede na Rua Oliveira dos
Brejinhos, 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUCIANO DE
OLIVEIRA E SILVA**, CPF nº 923.321.295-53, RG nº 0643009604 SSP/BA, celebram o
presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA N°001/2024–PROGRAMA DE GESTÃO
AMBIENTAL COMPARTILHADA**, de acordo com cláusulas e ccndições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do
Paramirim, referente a CONTRAPARTIDA, visando o custeio das atividades de gestão ambiental
compartilhada, no caso de contratação de pessoa jurídica, com o objetivo de fornecer apoio
técnico institucional, possibilitando a capacitação dos órgãos ambientais municipais e aos
Conselhos de Meio Ambiente, de forma a capacitá-los a exercer ações municipais previstas na
Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CEPRAM no 4.327/2013, na área de atuação do
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia co Paramirim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

O presente Termo é estabelecido mediante aprovação e determinação da Assembleia Geral do
CDS Bacia do Paramirim, Decreto nº 003/2024 do Programa de Gestão Ambiental
Compartilhada, bem como, obedecerá às normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07,
Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei municipal.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbsp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES TERMO DE CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O Valor da Contrapartida deste Termo é de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente ao pagamento da contrapartida firmada.

Parágrafo Primeiro: O valor total deste contrato será dividido em duas parcelas de **R\$ 1.625,00** (mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Segundo: O pagamento da primeira parcela no valor de R\$ **1.625,00** (mil seiscentos e vinte e cinco reais), será pago até o dia **31 de maio de 2024** e a segunda parcela no valor de R\$ **1.625,00** (mil seiscentos e vinte e cinco reais) até o dia **28 de junho de 2024**.

Parágrafo terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº C/C nº 2310-8, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

- a) Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim: Apoio técnico institucional, possibilitando a capacitação dos órgãos ambientais municipais e aos Conselhos de Meio Ambiente, de forma a capacitá-los a exercer ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CEPRAM no 4.327/2013.
- b) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso dos serviços;
- d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas estabelecidas;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- g) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- h) Aplicar todo o repasse financeiro na execução dos serviços do objeto Contratual.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- i) Manter durante toda a execução deste Termo as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de Contrapartida, ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020900 – Secretaria de obras e serviços urbanos

AÇÃO: 2.050 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público

ELEMENTO: 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Fonte de recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desse termo inicia-se na data de sua assinatura, com término em 31 de julho de 2024, podendo haver prorrogação conforme os termos da Lei nº 13.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Clausula Terceira.

Parágrafo Único: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 15(quinze) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO, referente ao GAC – GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA**, ao respectivo MUNICÍPIO até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10



E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

GILVANO ANTONIO
DOS
SANTOS:00157285529

Assinado digitalmente por GILVANO ANTONIO DOS SANTOS:0015728529
 NO: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF 3.0, OU=AC VALID RFB/US, OU=AR NATHYELLE, OU=Videoconferencia, OU=0474068500017, CN=GILVANO ANTONIO DOS SANTOS:0015728529
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localizado:
 Data: 2024.05.08 09:16:31-0300
 Envio: RDE-Rend, Versão: 2010.2.0

Presidente CDS-Bacia do Paramirim

LUCIANO DE OLIVEIRA
E SILVA:92332129553

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE OLIVEIRA E
SILVA:92332129553
Dados: 2024.05.09 08:46:40 -03'00'

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA

PREFEITO

TESTEMUNHASgov.br

Documento assinado digitalmente

HUMBERTO JOSE DE OLIVEIRA FRANCA JUNIOR

Data: 09/05/2024 15:45:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.

CPF N°.

MARCOS MATHEUS
SANTOS DE

Assinado de forma digital por
MARCOS MATHEUS SANTOS DE

2.

JESUS:07754247577

Dados: 2024.05.09 16:39:50 -03'00

CPF Nº

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbp@outlook.comsite: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE CONTRAPARTIDA n° 013/2024 PROGRAMA DE GESTÃO COMPARTILHADA

TERMO DE CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E O
MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES- BA.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS** e o **MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.783.279/0001-79, com sede na Rua Manoel Flávio Barbosa s/n, centro, Rio do Pires/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, CPF nº 001.572.855-29, celebram o presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA N°013/2024– PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do Paramirim, referente a CONTRAPARTIDA, visando o custeio das atividades de gestão ambiental compartilhada, no caso de contratação de pessoa jurídica, com o objetivo de fornecer apoio técnico institucional, possibilitando a capacitação dos órgãos ambientais municipais e aos Conselhos de Meio Ambiente, de forma a capacitá-los a exercer ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CEPRAM no 4.327/2013, na área de atuação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdscba.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

O presente Termo é estabelecido mediante aprovação e determinação da Assembleia Geral do CDS Bacia do Paramirim, Decreto nº 003/2024 do Programa de Gestão Ambiental Compartilhada, bem como, obedecerá às normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES TERMO DE CONTRAPARTIDA e PRAZO DE PAGAMENTO:

O Valor da Contrapartida deste Termo é de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente ao pagamento da contrapartida firmada.

Parágrafo Primeiro: O valor total deste contrato será dividido em duas parcelas de **R\$ 1.625,00** (mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Segundo: O pagamento da primeira parcela no valor de R\$ **1.625,00** (mil seiscentos e vinte e cinco reais), será pago até o dia **31 de maio de 2024** e a segunda parcela no valor de R\$ **1.625,00** (mil seiscentos e vinte e cinco reais) até o dia **28 de junho de 2024**.

Parágrafo terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº C/C nº 2310-8, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

- Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim: Apoio técnico institucional, possibilitando a capacitação dos órgãos ambientais municipais e aos Conselhos de Meio Ambiente, de forma a capacitá-los a exercer ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CEPRAM no 4.327/2013.
- Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso dos serviços;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas estabelecidas;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- g) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- h) Aplicar todo o repasse financeiro na execução dos serviços do objeto Contratual.
- i) Manter durante toda a execução deste Termo as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de Contrapartida, ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 201 - SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

PROJETO: 04.122.2085 – Manutenção das atividades do Consórcio Público

GRUPO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica

Fonte de recurso: 1500000 - REC. não Vinc. de Imp

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desse termo inicia-se na data de sua assinatura, com término em 31 de julho de 2024, podendo haver prorrogação conforme os termos da Lei nº 13.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbbp@outlook.com site: www.cdsbbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Parágrafo Único: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 15(quinze) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO, referente ao GAC – GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA**, ao respectivo MUNICÍPIO até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama/Ba, 15 de maio de 2024.

GILVANO ANTONIO
DOS
SANTOS:00157285529

Assinado digitalmente por GILVANO ANTONIO DOS
SANTOS:00157285529
NO: C=BR, CN=CPBrasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=
RFB-NATHYELLE, OU=Assessoria Técnica, OU=04745851529
CN=GILVANO ANTONIO DOS SANTOS:00157285529
Localização:
Data: 2024.05.15 15:07:26-03'00"
Fonte PDF Reader Versão: 2024.1.0

GILVANO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente CDS-Bacia do Paramirim

GILVANO ANTONIO
DOS
SANTOS:00157285529

Assinado digitalmente por GILVANO ANTONIO DOS
SANTOS:00157285529
NO: C=BR, CN=CPBrasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=
RFB-NATHYELLE, OU=Assessoria Técnica, OU=04745851529
CN=GILVANO ANTONIO DOS SANTOS:00157285529
Localização:
Data: 2024.05.15 15:07:26-03'00"
Fonte PDF Reader Versão: 2024.1.0

GILVANO ANTONIO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. Michele Soares Pires da Silva
CPF Nº. 04745851529
2. Luiz Carlos Rodrigues
CPF Nº. 085078168-00

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000

e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br

CNPJ: 19.202.416/0001-10



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6D1B-C126-FF51-92EF-383E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D1B-C126-FF51-92EF-383E



Hash do Documento

c1005b83038f6e2822ca56533b795414cefed2e236d0b9a3d5bb104e5c9de066

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/05/2024 16:52 UTC-03:00